



EMENDA ADITIVA

Acrescenta inciso XXIII, ao art. 31, do PLC./0008.4/2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências.”

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XXIII, ao art. 31, do PLC./0008.4/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 - (...)

XXIII – incentivar os municípios pertencentes as regiões metropolitanas, a se organizarem em consórcios para elaboração dos planos diretores de desenvolvimento municipal e dos planos de mobilidade urbana”. (NR)

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente emenda aditiva tem o condão de incentivar os municípios pertencentes as regiões metropolitanas, a se organizarem em consórcios para elaboração dos planos diretores de desenvolvimento municipal e dos planos de mobilidade urbana.

Várias são as reclamações dos municípios, principalmente na região oeste de Santa Catarina, que não tem condições técnicas e financeiras de elaborar os planos diretores de desenvolvimento municipal e os planos de mobilidade urbana, além disso a legislação atual em vigor em nosso Estado estabelece prazos para os municípios cumprir essa obrigação, fato que dificilmente acontecerá.

Neste sentido, e atendendo os princípios constitucionais, a relevância e a possibilidade de abrangência da matéria, temos que criar mecanismos de ajuda a nossos municípios em todos o Estado de Santa Catarina.

Assim, submeto a Emenda Aditiva à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz